

LEI MUNICIPAL Nº 2.634 DE 15 DE MAIO DE 2018.

FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV – NOS TERMOS DO ART. 100, § 3º E § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento de débitos e obrigações devido pela Fazenda Pública Municipal, decorrente de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos previstos no § 3º e § 4º do art. 100 da Constituição Federal, será realizado de forma direta, mediante ofício requisitório expedido pelo Juízo competente.

§ 1º - Fica definido como de pequeno valor os débitos e obrigações cujo montante não ultrapasse o valor de 8 (oito) salários mínimos vigentes na data da requisição.

§ 2º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento no montante a que se refere o § 1º.

§ 3º - É facultado ao credor a renúncia do valor que exceder o estabelecido no § 1º para que seu pagamento se dê em conformidade com a presente lei.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto na presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o § 2º do art. 3º da Lei 1.965/2006.

Nova Lima, 15 de maio de 2018.



VÍTOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL